



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE FORMALIZACAO DE AJUSTES

TERMO Nº 003/090/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF2

Processo Administrativo SEI nº 2026-6043957

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

E o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRF2**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Luiz Paulo da Silva Araújo Filho;

Firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, cuja celebração foi devidamente autorizada nos autos em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que regerão este instrumento, em plena conformidade com os princípios e disposições da legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, a Resolução OE nº 09/2024, bem como o Ato Normativo TJ nº 50/2024, os quais as partes declaram, para todos os fins e efeitos, plenamente cientes e a que se obrigam, de forma incondicional e irrestrita.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - Constituem objeto da presente Cessão de Uso os 35 (trinta e cinco) veículos automotores - TOYOTA RAV4 SXAWD - relacionados ao documento eletrônico nº 12717543 do mencionado Processo e anexa a este Termo.

1.1. A presente Cessão de Uso está vinculada ao Acordo de Cooperação Técnica nº 003/786/2025 (index nº 12659236), originado nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-06268029.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DESTINAÇÃO) - Os veículos cedidos destinam-se, exclusivamente, a atender às necessidades do **CESSIONÁRIO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO) - A presente cessão vigorará a partir da data de assinatura deste instrumento até 11/12/2030, data final do Acordo de Cooperação nº 003/786/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO TRF2)

4.1. Conservação e Utilização:

4.1.1. O TRF2 responderá, às suas expensas, pela limpeza e conservação dos veículos cedidos, de forma a assegurar que atendam plenamente às suas finalidades.

4.1.2. É vedado ao TRF2 locar, transferir, emprestar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os veículos objeto deste Acordo.

4.1.3. O TRF2 compromete-se a manter os veículos em perfeito estado de conservação.

4.1.4. Encerrado o prazo da cessão, o TRF2 restituirá os veículos ao TRIBUNAL nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

4.2. Despesas e Encargos - O TRF2 será responsável pelas despesas decorrentes do uso dos veículos, compreendendo encargos relacionados a infrações de trânsito, sinistros e manutenção, conforme detalhado a seguir:

4.2.1. Infrações de Trânsito

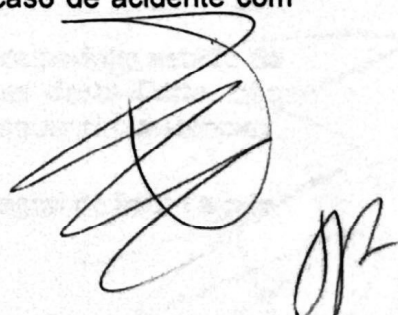
4.2.1.1. Ao receber notificação de infração, o TRF2 deverá:

- a) Identificar o condutor do veículo no momento da infração;
- b) Convocar o condutor para assinatura do formulário de identificação do real infrator ou apresentar Termo de Assunção de Responsabilidade, conforme modelo constante do documento eletrônico nº 11362698;
- c) Verificar, junto ao site do Banco Bradesco, PRF e aplicativo Carteira Digital (INFRAÇÕES), a disponibilidade da GRM para pagamento, efetuando-o dentro do prazo para quitação com desconto;
- d) Efetuar o pagamento das multas, ainda que interposto recurso contra a penalidade, a fim de usufruir do desconto legal;
- e) Encaminhar toda a documentação supracitada e o comprovante de pagamento para o e-mail sefro.sinistros@tjrj.jus.br, a fim de permitir a instauração do processo administrativo correspondente.

4.2.2. Sinistros:

4.2.2.1. Em caso de sinistro envolvendo veículo cedido, o TRF2 deverá:

- a) Lavrar o Boletim de Registro de Acidente de Trânsito (BRAT ou e-BRAT);
- b) Registrar ocorrência policial na delegacia mais próxima, em caso de acidente com vítima, roubo ou furto;
- c) Comunicar imediatamente o fato ao DETRA;



d) Realizar o aviso de sinistro perante a seguradora contratada pelo TRIBUNAL, pelos canais indicados no momento da entrega dos veículos;

e) Comunicar ao DETRA, pelo e-mail sefro.sinistros@tjrj.jus.br, o número do aviso do sinistro fornecido pela seguradora, a fim de possibilitar o acompanhamento do processo de reparo ou indenização;

f) Encaminhar os veículos sinistrados exclusivamente às concessionárias do fabricante ou às oficinas credenciadas pela empresa contratada pelo TRIBUNAL, sendo de responsabilidade do cessionário o pagamento dos valores dos danos que ficarem abaixo do valor da franquia, sejam esses causados pelo cessionário ou por terceiros, o qual deverá ser efetuado diretamente ao prestador de serviço;

g) Identificar os condutores dos veículos envolvidos;

h) Apurar a dinâmica do acidente. Caso o terceiro envolvido seja o responsável e esteja devidamente identificado, sendo o valor do dano superior a franquia, o TRIBUNAL será isento do pagamento desta, nos termos do item 5.2.8.3 do Termo de Referência (index nº 12664890);

i) Ressarcir ao TJRJ, no prazo de 30 (trinta) dias, as despesas relativas ao pagamento da franquia para o reparo de danos causados ao veículo oficial, mediante depósito na conta do Fundo Especial – FETJ (CNPJ nº 25.538.734/0001-18, Banco Bradesco – 237, Agência 6246-4, Conta nº 88002-7), conforme art. 40 do Ato Normativo nº 4/2023.

4.2.3. Manutenção:

4.2.3.1. Durante o período de vigência da garantia veicular e da blindagem, as manutenções corretivas deverão ser realizadas exclusivamente nas concessionárias do fabricante e a blindagem deverá ser efetuada em oficinas homologadas, devendo o DETRA ser comunicado pelo e-mail: semav.oficina@tjrj.jus.br.

4.2.3.2. Os serviços de borracharia e substituição de pneus são de responsabilidade integral do TRF2.

4.2.3.3. As revisões obrigatórias para manutenção da garantia do fabricante e da blindagem deverão ocorrer, o que se der primeiro, a cada 10.000 km ou 1 (um) ano da data da nota fiscal (primeira revisão) ou 1 (um) ano após a revisão anterior.

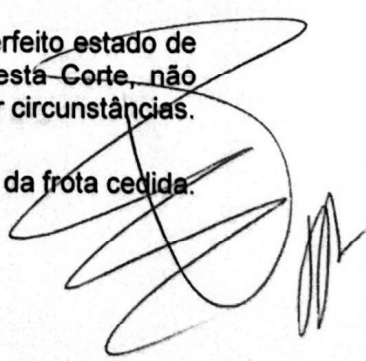
4.2.3.4. A cada revisão, cópia da página contendo a identificação do veículo e o carimbo da data da revisão deverá ser encaminhada ao e-mail acima indicado.

4.2.3.5. As manutenções preventivas e corretivas não onerosas, realizadas em virtude de garantia de fábrica, também deverão ser comunicadas ao DETRA.

5. CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL)

5.1. O TRIBUNAL compromete-se a ceder ao TRF2 os veículos em perfeito estado de conservação, equivalentes aos utilizados pelos Desembargadores desta Corte, não havendo previsão de disponibilização de veículos reserva em quaisquer circunstâncias.

5.2. O TRIBUNAL será responsável pelo pagamento do seguro integral da frota cedida.



6. CLÁUSULA SEXTA (DA EXTINÇÃO) - O Tribunal poderá rescindir a presente Cessão de Uso a qualquer momento, em razão do caráter precário deste ato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA DEVOLUÇÃO) - Finda a cessão de uso, o Cessionário restituirá os veículos ao Tribunal, nas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste consequente de seu uso regular.

8. CLÁUSULA OITAVA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

9. CLÁUSULA NONA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização da execução do objeto da presente cessão será de responsabilidade do Departamento de Transporte da Secretaria Geral de Logística - SGLOG, ao qual deverão ser encaminhadas todas as comunicações pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS COMUNICAÇÕES E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos praticados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, será realizada por meio digital, obrigatoriamente utilizando o Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência da qual se obriga o Cessionário, quando solicitado pelo Tribunal, em conformidade com o Ato Normativo TJ nº 19/2020.

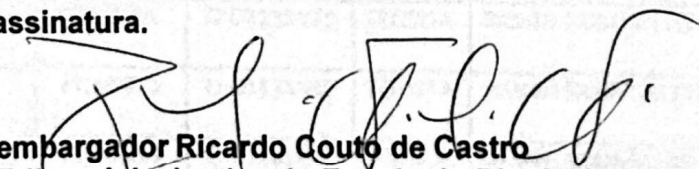
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

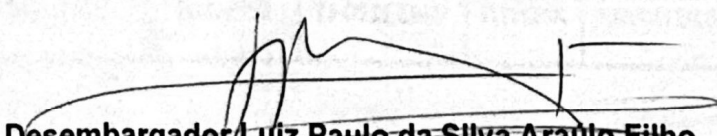
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de Cessão de Uso.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento.

Rio de Janeiro, data da assinatura.


Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Desembargador Luiz Paulo da Silva Araújo Filho
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2

id: 15525222

LICITAÇÃO Nº: 0013/26; Processo Nº: 2025-06294925; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO;

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para eventual compra de materiais de expediente, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).;
SESSÃO DE JULGAMENTO: 18 de março de 2026, às 14h;
VALOR ESTIMADO: R\$ 553.279,74 (quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos)

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS: www.tjrj.jus.br > Serviços > SEI - Processo Administrativo Eletrônico > 2025-06294925; OU em www.tjrj.jus.br, no link "Transparência" (Licitações / Licitações / Licitações Novas / Escolher um dos tipos / Filtro por Licitação); OU no endereço eletrônico www.compras.gov.br, UASG: 30100 (Compras-SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Licitações / Avisos de Licitação), onde o Edital da Licitação está disponível em sua integralidade para consulta e/ou impressão pelo interessado.

id: 15526399

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0049/2026; **CELEBRAÇÃO:** Em 03/03/2026; **FUNDAMENTO:** artigo no artigo 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Prorrogação excepcional do prazo, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, higiene, asseio, conservação predial, manejo de resíduos, jardinagem (com capina e roçagem) e controle preventivo e corretivo de pragas urbanas, com fornecimento de mão-de-obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, equipamentos/ferramentas e insumos de jardinagem, para atender, em caráter ordinário ou extraordinário, às necessidades dos prédios que compõem o 11º Núcleo Regional; **Valor:** R\$ 3.619.092,12 (três milhões, seiscentos e dezenove mil e noventa e dois reais e doze centavos); **PRAZO:** por 12 (doze) meses, pelo período de 18/03/2026 a 17/03/2027; **PARTE** MULTIPLY SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA; **PROCESSO:** 2020-0601823.

id: 15531582

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0090/2026; **CELEBRAÇÃO:** Em 03/03/2026; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, a Resolução OE nº 09/2024, bem como o Ato Normativo TJ nº 50/2024; **OBJETO:** Cessão de Uso de veículos automotores; **PRAZO:** vigorará a partir da data de assinatura deste instrumento até 11/12/2030; **PARTE** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO; **PROCESSO:** 2026-06043957.

Segunda Vice-Presidência

id: 15514716

AVISO 2VP nº 07/2026

A SEGUNDA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora MARIA ANGÉLICA G. GUERRA GUEDES, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos magistrados com competência criminal que, no dia 30/10/2025, houve o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos do REsp nº 2001973/RS, paradigma do Tema 1194 do STJ, com a fixação da seguinte tese:

Tema 1194

Questão: "Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal."

Tese firmada: "1. A atenuante genérica da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, *d*, do Código Penal, é apta a abrandar a pena independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador e mesmo que existam outros elementos suficientes de prova, desde que não tenha havido retratação, exceto, neste último caso, que a confissão tenha servido à apuração dos fatos. 2. A atenuação deve ser aplicada em menor proporção e não poderá ser considerada preponderante no concurso com agravantes quando o fato confessado for tipificado com menor pena ou caracterizar circunstância excludente da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade."

AVISA, ainda, que não houve determinação de suspensão dos processos pendentes, que abordam a controvérsia afetada.

Link do precedente:

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?p=true&novaConsulta=true&quantidadeResultadosPorPagina=10&i=1&pesquisa_livre=1194

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.
Desembargadora MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES GUERRA GUEDES
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro